



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

CONTRATO Nº 133/2026 – “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES CAÇAMBA (BASCULANTE), COM MOTORISTA, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, DESTINADO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAIS (ENTULHO, TERRA, CASCALHO, AREIA, RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E SIMILARES), VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.”

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

Pelo presente **CONTRATO**, que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.155.900/0001-04, com sede administrativa localizada na Av. Presidente Vargas, nº 465 – Centro, nesta cidade de Caarapó-MS, neste ato representado pelo Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura **SR. RODRIGO DE SOUZA BATISTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 023.176.521-51 e portador do RG nº 001.600.454 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, sito à Rua Bartolomeu Dias, nº 85 – Bairro Capitão Vigário, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MATHEUS BENTIVEGNA DA CRUZ – ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 36.905.668/0001-25, com sede na Rua Projetada A5 JP, nº 400, quadra 08, lote 05 – Jardim das Primavera, na cidade de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.822-502, neste ato representado pelo **Sr. MATHEUS BENTIVEGNA DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 50.853.767-8 SSP/MS e inscrito no CPF nº 042.554.231-99, residente e domiciliado na Rua Péricles José Barbosa, nº 400 – Jardim das Primavera, na cidade de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.822-502, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 083/2026 e em observância às disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 027/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes supra nominadas e qualificadas, tem entre si, justo e contratado o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL E AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente contrato foi firmado em decorrência do Pregão Eletrônico nº 027/2026, fundamentado no art. 28 da Lei Federal nº 14.133/2021, e autorizado por meio de despacho do Ilustríssimo Senhor Chefe de Gabinete, constante às folhas 055 do Processo Administrativo nº 083/2026.

1.2. As partes se declaram expressamente sujeitas às normas previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021)

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES CAÇAMBA (BASCULANTE), COM MOTORISTA, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, DESTINADO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAIS (ENTULHO, TERRA, CASCALHO, AREIA, RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E SIMILARES), VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

2.2. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo nº 083/2026, o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA.

2.3. A contratação de empresa especializada para locação de caminhões caçamba (basculante) ora contratado, deverá seguir conforme descrito no Termo de Referência.

2.4. A presente contratação tem previsão no PCA 2026 do Município de Caarapó/MS.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total global da contratação é de **R\$ 732.000,00 (setecentos e trinta e dois mil reais)**, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
01	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK, EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE, CAPACIDADE CARGA MÍNIMA 10M3, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 12 TONELADAS, COMBUSTÍVEL DIESEL, TRAÇÃO 6X2 OU 6X4, SISTEMA DE BASCULAMENTO HIDRÁULICO - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK, EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE, CAPACIDADE CARGA MÍNIMA 10M3, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 12 TONELADAS, COMBUSTÍVEL DIESEL, TRAÇÃO 6X2 OU 6X4, SISTEMA DE BASCULAMENTO HIDRÁULICO.	HORAS	4.000	183,00	732.000,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme Termo de Referência.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão do quantitativo efetivamente fornecidos.

3.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo Departamento de Tesouraria do Município, devidamente atestada, pelo Fiscal do contrato, acompanhada:

I – do Relatório Mensal Consolidado de Medição, contendo os respectivos Boletins Diários de Medição/Diários de Bordo;

II – das Certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas pela legislação e pelo contrato.

3.4.1. Somente serão pagas as horas efetivamente executadas, comprovadas documentalmente, individualizadas por veículo/placa e atestadas pela fiscalização.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

3.4.2. Na hipótese de divergência entre os quantitativos apresentados pela CONTRATADA e aqueles apurados pela fiscalização, prevalecerá a medição da Administração, facultada a glosa das horas não comprovadas ou executadas em desconformidade.

3.4.3. Não serão objeto de pagamento as horas relativas à manutenção, abastecimento, lavagem, intervalos, paralisações por quebra, atraso imputável a CONTRATADA, ausência de motorista, espera sem demanda da Administração ou quaisquer períodos sem comprovação documental idônea.

3.4.4. O faturamento deverá corresponder, exclusivamente, às horas efetivamente executadas no período de referência, sendo vedada a cobrança por mera disponibilidade do veículo sem execução e sem atesto.

3.5 A falta de um dos documentos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, poderá implicar no não recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, devendo ter sua divulgação no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO OU FORNECIMENTO DO OBETO

5.1. A execução do objeto, consistente na locação de caminhões caçamba basculantes, deverá observar integralmente as condições, especificações técnicas e demais exigências constantes do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

5.2. A execução do objeto dependerá de Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, com indicação da frente de trabalho, local de execução, atividade a ser desempenhada e, quando cabível, do veículo a ser utilizado.

5.3. O controle diário da execução será formalizado por Boletim Diário de Medição/Diário de Bordo, individualizado por veículo, contendo, no mínimo, data, placa, nome do motorista, local de execução, tipo de material transportado, horários de apresentação, início e encerramento, interrupções, horas efetivamente executadas, ocorrências e assinatura do preposto da CONTRATADA e do fiscal responsável.

5.4. Na hipótese de utilização simultânea de 02 (dois) caminhões, a medição será obrigatoriamente realizada de forma segregada por veículo/placa, vedada a consolidação global sem individualização.

CLÁUSULA SEXTA – SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS

6.1. As partes se declaram expressamente sujeitas as normas previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei no. 14133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

7.1. A locação de caminhões caçamba (basculante) deve ser realizada com estrita observância às regras constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, no contrato administrativo, na proposta de preços e nos demais documentos que instruem o processo administrativo.

7.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na contratação.

7.3. Instruir a execução do objeto do contrato com a nota fiscal correspondente.

7.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.5. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

7.6. Responder perante ao CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste contrato.

7.8. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

7.9. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

7.10. Não transferir em hipótese alguma o objeto do instrumento contratual a ser firmado para terceiros, ficando vedada a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

7.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

7.12. Cumprir com todos os requisitos de contratação estabelecidos no Termo de Referência.

7.12.1. A CONTRATADA deverá:

7.12.1.2 No momento da assinatura do contrato a empresa a ser contratada, deverá realizar a entrega de documentações exigidas para a contratação, conforme Termo de Referência, a fim de dar celeridade aos trâmites protocolares e burocráticos exigíveis na Administração Pública.

a1) Apresentar a documentação dos veículos que serão utilizados na execução do objeto, em quantidade suficiente conforme previsto no subitem 1.2 do Termo de Referência.

b1) Apresentar Cópia do CRV (Certificado de Registro do Veículo) e o CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) de cada veículo, em nome da CONTRATADA ou, quando se tratar de veículo locado, acompanhado do respectivo contrato de locação.

b2) Apresentar regularidade do veículo junto ao DETRAN, com apresentação do CRLV vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

b3) Apresentar regularidade junto a ANTT.

b4) Apresentar laudo de manutenção preventiva e corretiva. Laudo Elétrico Mecânico.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA efetuando o pagamento à CONTRATADA através de créditos em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133 de 2021.

8.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.

8.3 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

8.5. Fiscalizar o presente contrato através do setor competente da CONTRATADA.

8.6. Acompanhar a entrega do objeto efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

8.7. Designar um servidor de seu quadro de funcionários para o recebimento e a fiscalização da entrega do objeto deste contrato.

8.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão a conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas e para o exercício futuro correrão por conta das dotações que a substituir:

1. Dotação Orçamentaria:

	SECRETARIA	DOTAÇÃO
1	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	10.001.26.782.0012.2.028.4.4.90.00.00.1.500.0000 -136 10.001.26.782.0012.2.028.4.4.90.00.00.1.799.7400 -136 10.001.15.451.0012.2.027.3.3.90.00.00.1.500.0000 -131

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste, das normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

10.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.4. O (s) fiscal (is) do contrato acompanhará(ão) a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Consoante dispõe o art. 155, da Lei nº 14.133/2021, o contratado será responsabilizado administrativamente sempre que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades à contratada (156, da lei n. 14.133/21):

11.2.1. Advertência, nas hipóteses de entrega do item em desconformidade com as especificações do Termo de Referência, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do contrato.

11.2.2. Multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do contrato.

11.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação, pelo não cumprimento total do ajuste.

11.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Caarapó/MS, no caso das infrações discriminadas alíneas “b”, “c” e “d”, do subitem 11.1.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

11.2.5. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, no caso das infrações discriminadas alíneas “e”, “f”, “g”, e “h”, do subitem 11.1.

11.3. As sanções descritas nos subitens 11.2.1., 11.2.2. e 11.2.4. e 11.2.5. poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas nos subitens 11.2.2. e 11.2.3.

11.4. A aplicação das sanções retro, consoante dispõe o § 9º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima, cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis.

11.6. Após decisão definitiva aplicada a penalidade de multa, o Município de Caarapó/MS poderá descontar o valor correspondente dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA e/ou cobrar judicialmente os valores ou a diferença verificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a rescisão contratual, caso a CONTRATADA incorra em alguma das hipóteses previstas na Lei n. 14.133/21, com possibilidade de aplicação simultânea das penalidades previstas no item 13 deste contrato.

12.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 14.133/21 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

12.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrente deste contrato, limitado ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.

12.4. Constitui motivo para rescisão do contrato o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação conforme dispõe a Lei n.14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

13.1. Ficam designados como fiscal e suplente do presente contrato conforme dispõe o art. 117 da Lei Federal 14.133/21, os servidores: Dayani Aparecida Pazini, matrícula nº 9953837/1-5 (Titular) e Olindomar Rodrigues de Matos, matrícula nº 951556/1 (Suplente), lotados na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, para acompanhar o fornecimento do objeto contratado e prestar as informações que forem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REVISÃO DE PREÇOS

14.1. Quando o preço contratado se tornar inferior aos praticados no mercado, e a CONTRATADA não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido, poderá



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou a rescisão do contrato.

14.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124 da Lei nº. 14.133/21 e alterações, mediante os procedimentos legais.

14.3. A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, alusiva à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

14.4. A CONTRATADA deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, em função do que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 124, da Lei n. 14.133/21 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE ANUAL E REVISÃO DE PREÇOS

15.1. A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e aceitar integralmente que o direito ao reajuste em sentido estrito (correção monetária por índice) está condicionado à apresentação de requerimento formal à Administração Pública, nos termos definidos no Edital, não cabendo ao CONTRATANTE processá-lo de ofício.

15.2. Para fins de preservação da equação econômico-financeira, a CONTRATADA deverá solicitar o reajuste no prazo de 30 dias anterior à data de assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência.

15.3. A inércia da CONTRATADO em solicitar o reajuste no prazo legal e contratual, e a consequente assinatura do Termo Aditivo para prorrogação do prazo sem a concessão do reajuste ou ressalva expressa, implica a renúncia expressa ou preclusão lógica do direito ao reajuste do período anterior, vedada qualquer solicitação ou compensação posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

17.1. Como condição de eficácia e para fins de publicidade, o presente contrato será publicado, em extrato, assim como mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 175 da Lei n. 14.133/2021.

17.2. O presente contrato, assim como seus eventuais aditamentos serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura, dado que, nos termos do art. 94, *caput*, e inciso II, a referida disponibilização é condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

18.1. As partes se comprometem a cumprir as exigências legais de tratamento de dados pessoais, nos moldes estipulados na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caarapó/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo

Caarapó-MS, 14 de outubro de 2026.

RODRIGO DE SOUZA
BATISTA:023176521
51

Assinado de forma digital por
RODRIGO DE SOUZA
BATISTA:02317652151
Dados: 2026.10.21 12:22:32 -04'00'

RODRIGO DE SOUZA BATISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Pelo CONTRATANTE

MATHEUS
BENTIVEGNA DA
CRUZ:04255423199

Assinado de forma digital
por MATHEUS BENTIVEGNA
DA CRUZ:04255423199
Dados: 2026.10.20 06:14:01
-04'00'

MATHEUS BENTIVEGNA DA CRUZ
MATHEUS BENTIVEGNA DA CRUZ – ME
Pela CONTRATADA

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br
DAYANI APARECIDA PAZINI
Data: 21/10/2026 13:24:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dayani Aparecida Pazini
CPF: xxx.647.311-xx

Documento assinado digitalmente
gov.br
OLINDOMAR RODRIGUES DE MATTOS
Data: 21/10/2026 13:14:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Olindomar Rodrigues de Matos
CPF: xxx.816.111-xx